



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

~~RESOLUÇÃO Nº 124, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2006.~~

(Revogada pela Resolução TPADM nº 126, de 21.5.2007)

~~Dispõe sobre as férias dos Juízes de Direito de
Primeiro Grau do Poder Judiciário do Estado do
Acre e dá outras providências.~~

~~O PLENO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE,
por seus Membros, no uso das suas atribuições legais e considerando o que dispõe o artigo 80,
caput, da Lei Complementar do Estado do Acre nº 47/95,~~

~~CONSIDERANDO que a Resolução nº 24, de 24 de outubro de 2006, do Conselho
Nacional de Justiça, revogou o artigo 2º, da Resolução nº 3/05, do mesmo Colegiado;~~

~~CONSIDERANDO que um dos fundamentos da citada Resolução nº 24/06, do
Conselho Nacional de Justiça é a manifestação do Colégio Permanente de Presidentes de
Tribunais de Justiça, no sentido de que a suspensão das férias coletivas, exigência da Resolução
nº 3/05, tem causado graves prejuízos à prestação jurisdicional nos Juízos e Tribunais de
Segundo Grau, comprometendo os princípios da celeridade e da eficiência;~~

~~CONSIDERANDO que até a entrada em vigor do Estatuto da Magistratura de que
trata o artigo 93, caput, da Constituição Federal, prevalece, no ponto, a Lei Complementar nº
35/79;~~

~~CONSIDERANDO que o artigo 66, § 1º, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional
dispõe que “os Juízes de primeiro grau gozarão de férias coletivas ou individuais, conforme
dispuser a lei”;~~

~~CONSIDERANDO que o artigo 157, §1º, da Lei Complementar nº 47/95, com a
redação dada pelo artigo 1º, da Lei Complementar nº 121/03, ambas do Estado do Acre,~~



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

~~estabelece que os Magistrados de Primeiro Grau gozarão férias coletivas no período de 2 a 31 de janeiro e os trinta dias restantes, de acordo com escala elaborada pelo Presidente do Tribunal de Justiça;~~

~~**CONSIDERANDO** a necessidade de se estabelecer disciplina sobre a realização de atos processuais durante o período referido;~~

~~**RESOLVE:**~~

~~Art. 1º Os Juízes de Direito de Primeiro Grau do Poder Judiciário do Estado do Acre gozarão férias nos períodos de 2 a 31 de janeiro e de 2 a 31 de julho, como previsto nos artigos 66, § 1º, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional e artigos 157, § 1º, da Lei Complementar do Estado do Acre nº 47/95.~~

~~§ 1º Durante os períodos referidos a Justiça de Primeira Instância funcionará em Sistema de Plantão, de acordo com Escala previamente elaborada conjuntamente pela Presidência e Corregedoria Geral da Justiça.~~

~~§ 2º O Sistema de Plantão deve ser amplamente divulgado e fiscalizado pela Corregedoria Geral da Justiça.~~

~~§ 3º Os Juízes de Direito escalados para o Sistema de Plantão, gozarão de férias individuais de acordo com Escala elaborada na forma prevista no § 1º, deste artigo.~~

~~Art. 2º Durante o período referido no artigo anterior, fica suspenso o expediente forense, competindo aos Juízes de Direito escalados para o Sistema de Plantão, no âmbito de suas jurisdições, observando o que dispõem os artigos 173 e 174, do Código de Processo Civil, apreciar os pedidos de Habeas Corpus, Mandado de Segurança, Prisão Provisória, Liberdade Provisória ou de Sustação de Ordem de Prisão, bem como os casos urgentes, novos ou em curso.~~



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

~~Art. 3º - Ressalvados os casos previstos em Lei, no período a que se refere o artigo 1º, desta Resolução, fica suspensa a contagem dos prazos processuais e a publicação de Sentenças e Decisões, bem como a intimação de partes ou advogados, na primeira instância, exceto com relação às medidas consideradas urgentes, devendo ser observado o disposto no artigo 179, do Código de Processo Civil.~~

~~Art. 4º - No período referido no artigo 1º, a distribuição se circunscreverá apenas aos feitos citados no artigo 2º, desta Resolução.~~

~~Art. 5º - As férias dos servidores do Poder Judiciário do Estado do Acre, em ambas as Instâncias, ressalvados os casos de conveniência administrativa, a critério do Presidente do Tribunal de Justiça, incidirão em período de férias coletivas dos Magistrados e trabalharão em Sistema de Plantão, segundo Escala elaborada pela Presidência, Vice-Presidência e Corregedoria Geral da Justiça, respectivamente, no âmbito de suas competências e, nos Gabinetes, pelos respectivos Desembargadores.~~

~~Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.~~

~~Publique-se. Cumpra-se.~~

~~Rio Branco-AC, 22 de novembro de 2006.~~

Des. Samuel Evangelista
Presidente

Des. Eva Evangelista
Vice-Presidente



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

~~Des. Arquilau Melo~~
~~Corregedor-Geral da Justiça~~

~~Des. Miracele de Souza Lopes Borges~~
~~Membro~~

~~Des. Francisco Praça~~
~~Membro~~

~~Des. Giro Facundo de Almeida~~
~~Membro~~

~~Des. Feliciano Vasconcelos~~
~~Membro~~

~~Des. Izaura Maia~~
~~Membro~~

~~Des. Pedro Ranzi~~
~~Membro~~